



PROCESSO Nº 660/12

PROTOCOLO Nº 11.113.240-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 128/13

APROVADO EM 14/05/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CORONEL COSTA NETO - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAPOTI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n.º 556/12 - SEED/SUED, de 09/04/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Wenceslau Braz, em 12/08/11, de interesse do Colégio Estadual Coronel Costa Neto - Ensino Fundamental e Médio, município de Arapoti, que por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Coronel Costa Neto localizado à Rua Celio Augusto Bonardi, nº 1285, Jardim Aratinga, município de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial n.º 1911/12, de 27/03/12.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 4413/09, de 18/12/09, a partir do início do ano de 2007.

A direção da instituição justifica a ausência de reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 01/01/07:

Tem esta o objetivo de justificar o não envio do pedido de reconhecimento do curso de Ensino Médio deste estabelecimento de ensino. Como iniciei a gestão no ano de 2012 eu não tinha conhecimento da situação do funcionamento do curso, e como é a minha primeira gestão não possuía conhecimento sobre vários assuntos que dizem respeito ao dia dia da escola. No mesmo ano a antiga secretária estava providenciando toda a documentação pedindo a renovação de reconhecimento do curso, por esse motivo, acreditei que estivesse tudo certo e somente agora, quando fui cobrada pelo NRE que tomei conhecimento. Coloco-me à disposição para providenciar toda a documentação necessária para conseguirmos legalizar a situação do funcionamento do Ensino Médio deste estabelecimento.



PROCESSO Nº 660/12

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, às fls. 07, tais como: construção de uma sala para os professores, de depósito para armazenagem da merenda escolar, reforma da cozinha, colocação de alambrado, aquisição de mesas para o refeitório e fogão industrial, entre outras.

O Núcleo Regional de Educação de Wenceslau Braz atestou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio (fls. 296) e emitiu Parecer referente ao Projeto Político-Pedagógico e Proposta Pedagógica Curricular (fls.242). Pelo Ato Administrativo n.º 55/08, de 23/06/08, aprovou o Regimento Escolar da instituição (fls.166).

1.2 Organização Curricular (fls.40)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO 30 - WENCESLAU BRAZ		MUNICÍPIO 0160 - ARAUCÁRIA											
ESTAB.: 00418 - COSTA NETO C E CEL - ENSINO MÉDIO		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ											
CURSO 0010 - ENSINO MÉDIO		TURNO NOTE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA				MÓDULO 20 SEMANAS					
DISCIPLINAS		SÉRIE / BLOCO		1	1	2	2	3	3				
		1	2	1	2	1	2	1	2				
BNC	ARTE		4		4		4		4				
	BIOLOGIA	4		4		4		4					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	4		4		4		4					
	FILOSOFIA	3		3		3		3					
	FÍSICA		4		4		4		4				
	GEOGRAFIA		4		4		4		4				
	HISTÓRIA	4		4		4		4					
	LÍNGUA PORTUGUESA	6		6		6		6					
	MATEMÁTICA		6		6		6		6				
	QUÍMICA		4		4		4		4				
	SOCIOLOGIA		3		3		3		3				
BNC	SUB-TOTAL	21	25	21	25	21	25	21	25				
FD	L. E. M.-ESPANHOL	4		4		4		4					
	L. E. M.-INGLÊS	4		4		4		4					
FD	SUB-TOTAL	8		8		8		8					
	TOTAL GERAL	29	25	29	25	29	25	29	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96

DATA DE EMISSÃO: 25 DE ABRIL DE 2011

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Sheila Alvarez Ferreira
Chefe NRE
Decreto 788/11
RG.: 5.362.679 - 3





PROCESSO Nº 660/12

1.3. Quadro Docente

Docente	Formação	Disciplina
Luiz A.de S. Oliveira	- Educação Artística/Artes Plásticas	- Arte
Carlos E. Godoi Lino	- Ciências/Biologia	- Biologia
Reginaldo B. Paranhos	- Educação Física	- Educação Física
* Ledimara Mesquita Gouveia	- Pedagogia - Especialização em Psicopedagogia	- Filosofia - Sociologia
* Gilson A. Martins	- Química	- Física
Vinicius Rosa Nadolny	- Geografia	- Geografia
Valdomiro Zolondek	- História - Especialização em Metodologia do Ensino da História	- História
Bernardet Turkiewicz	- Letras-Português/Inglês	- Língua Portuguesa
Cristiane do Espírito Santo	- Matemática	- Matemática
Mariana P. Mariussi	- Química	- Química
Maria Aparecida Ferronatto	- Letras-Português/Espanhol	- LEM: Espanhol
Daniela da Silva Mendes	- Letras-Português/Inglês	- LEM: Inglês

* Obs. Indicar docente graduado com habilitação específica.

1.4 Avaliação Interna

Ensino Médio Anual

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª	43	50	-	-	-	13	25			30	25		
2ª		35					12				23		

Ensino Médio por Blocos

Ano/ Série	MATRÍCULAS					DESISTENTES				CONCLUINTES			
	2007	2008	2009	2010	2011	2007	2008	2009	2010	2007	2008	2009	2010
1ª Bloco 1	-	-	30	19	28	-	-	13	2	-	-	17	17
1ª Bloco 2	-	-	-	31	28	-	-	-	13	-	-	-	18
2ª Bloco 1	-	-	24	-	18	-	-	5	-	-	-	19	
2ª Bloco 2	-	-	17	-	18	-	-	5	-	-	-	12	
3ª Bloco 1	-	-	-	30	15	-	-	-	3	-	-		27
3ª Bloco 2	-	-	28	-	15	-	-	6	-	-	-	22	



PROCESSO Nº 660/12

1.5 Comissão Verificadora

A comissão verificadora constituída pelo Ato Administrativo nº 49/11, do NRE de Wenceslau Braz, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls.284 a 287 e 295)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED n.º 1073/12, de 27/03/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fls. 291)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise dos documentos e relatório circunstanciado constata-se que:

- o Colégio Estadual Coronel Costa Neto, de Arapoti, obteve a autorização de funcionamento do Ensino Médio através da Resolução Secretarial n.º 4413/09, de 18/12/09, pelo prazo de 02 (dois) a partir do início do ano de 2007, que dispõe:

§ 2º “O pedido de reconhecimento deverá ser formulado imediatamente após o recebimento deste ato.”

Consoante o estabelecido na referida resolução, somente em 12/08/11, é que a instituição reporta-se ao Sistema para solicitar o reconhecimento do Ensino Médio.

Depreende-se desses fatos que a oferta do Ensino Médio pelo Colégio Estadual Coronel Costa Neto, foi irregular, vez que não há amparo de ato regulatório do Sistema Estadual de Ensino;

- funciona em dualidade administrativa com uma Escola Municipal, sendo o terreno do Município e a estrutura física do Estado do Paraná;

- as paredes divisórias são constituídas de placas de fibrocimento, apresentando sinais de deterioração, devido à ação do tempo. Os reparos e manutenção do prédio são efetuados pela Prefeitura Municipal;

- dispõe de 08 salas de aula, quadra coberta para a prática de Educação Física e recreação, com espaço suficiente e amplo, porém necessitando de reforma e pintura, laboratório de Informática equipado com 34 computadores e biblioteca que funciona em sala pequena e pouco arejada;



PROCESSO Nº 660/12

- não dispõe nem de espaço físico e nem de material para o laboratório de Química, Física e Biologia;
- os docentes que ministram as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia não possuem habilitação específica;
- A Coordenação de Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos – COP/DEPO – Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou que conforme previsto no Decreto nº 4837, de 04/06/12, publicado no D.O.E. nº 8727, no prazo de 12 meses, a partir da data de publicação do mesmo, todas as escolas da rede estadual de ensino deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, de Arapoti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- a) garantir as condições de infraestrutura, sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- b) orientar a instituição de ensino quanto à adequação do Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB n.º 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- c) providenciar a instalação de laboratório de Química, Física e Biologia;
- d) indicar professores com habilitação específica para as disciplinas de Física, Filosofia e Sociologia;
- e) alertar a instituição que providencie, imediatamente, a renovação do reconhecimento.



PROCESSO Nº 660/12

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Coronel Costa Neto – Ensino Fundamental e Médio, de Arapoti, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n.º 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) *advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade*

O Colégio Estadual Coronel Costa Neto, de Arapoti deverá atender às disposições da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, para o pedido de renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE